

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		007 /REITORIA/99	01 02

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentar a concessão do vale transporte,

RESOLVE:

Art. 1º - O Vale-Transporte será concedido aos servidores da Universidade que se encontrem em efetivo exercício de suas atividades.

Parágrafo Único - O servidor que estiver na condição de cedido para outro Órgão Público, com ou sem ônus para a origem, não fará jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O valor do Vale-Transporte corresponderá as despesas com transporte diário no deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - Para fins de concessão do Vale-Transporte entende-se como despesa com transporte a soma dos gastos efetuados para o custeio do deslocamento do servidor, por um ou mais meios de condução, entre sua residência e o local de trabalho e vice-versa, durante o mês de trabalho.

Art.3º - O Vale-Transporte será custeado:

- a) pelo servidor, com a parcela equivalente a 6% (seis por cento), correspondente ao valor atribuído a seu cargo base, em proporção aos dias trabalhados.
- b) pela UERJ, no que exceder ao percentual estipulado no item anterior.

Art. 4º - O Vale-Transporte é aplicável ao transporte público urbano, intermunicipal e/ou interestadual, operado diretamente pelo poder público, ou mediante concessão ou delegação em linhas regulares com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Art. 5º - A solicitação de Vale-Transporte será efetuada mediante preenchimento de formulário próprio.

Parágrafo Único - O modelo de formulário a ser utilizado para a solicitação de Vale-Transporte será o constante do Anexo Único deste Ato.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		007 /REITORIA/99	02 02

Art. 6º - Da solicitação e do preenchimento do formulário do pedido de Vale-Transporte:

- a) o formulário deverá ser preenchido corretamente com as informações de nome e matrícula completos;
- b) o endereço de residência informado quando do preenchimento do formulário, deverá estar de acordo com aquele cadastrado na Superintendência de Recursos Humanos – SRH, caso contrário, o pedido será negado;
- c) no formulário, deverá ser informado de forma legível o meio e empresas de transportes utilizados pelo servidor bem como os respectivos valores das passagens;
- d) o pedido deverá ser entregue na SRH, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e por sua chefia imediata, até o 2º (segundo) dia útil do mês anterior ao do pagamento do benefício.

Art. 7º - Sempre que ocorrer alteração em quaisquer das informações prestadas quando do preenchimento do formulário, fica o servidor obrigado a cientificar a SRH, preenchendo novo formulário de solicitação, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 8º - A Administração da Universidade se reserva o direito de avaliar cada solicitação, optando pelas modalidades de transporte menos onerosas aos cofres públicos.

Art. 9º - O servidor firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave, sujeita a inquérito administrativo.

Art. 10 - Serão revistos os cálculos do Vale-Transporte toda vez que ocorrer aumento de salário ou reajustes das tarifas dos transportes coletivos, cabendo aos servidores informar à administração sempre que houver majoração.

Art. 11 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entrará em vigor a partir de 01/05/99, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 26 de março de 1999.


ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
 REITOR

